

PARECER No 1015/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 179/99**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ítalo Cardoso e Devanir Ribeiro, visa alterar a redação da Lei 10.854, de 22 de abril de 1990, que autoriza o Executivo a conceder aos desempregados redução de 100% na tarifa do transporte coletivo por ônibus. A propositura altera a lei acima citada eliminando seu caráter autorizativo, ou seja, obrigando o Executivo a conceder aos desempregados isenção total da tarifa. Esta medida seria operacionalizada, ainda de acordo com o projeto, através do cadastramento dos interessados pela Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria Municipal de Assistência Social, que forneceria os passes (cerca de 40 unidades) mensalmente a cada um dos cadastrados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/08/02

Adriano Diogo - Presidente

Viviani Ferraz - Relator

Ana Martins

Augusto Campos

Gilson Barreto

Paulo Frange